

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/022526/15		Jefferson da C. da Moraes, 24.7.2018	140

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra Decisão de 1ª Instância que acolheu Impugnação à NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO nº 1.016, de 04 de agosto de 2015, lavrada contra CENTRAL-CENTRO DE TRATAMENTO RENAL LTDA, inscrita no cadastro de contribuintes desta Secretaria sob o nº 096.588-9. A contribuinte foi desenquadrada mediante procedimento “de ofício” da condição de SOCIEDADE PROFISSIONAL, passando a ser tributada sobre o movimento econômico.

Impugnação nas folhas 30 a 49.

Parecer FCEA nas folhas 129 a 134.

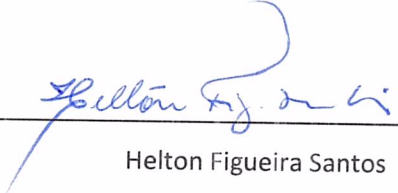
Decisão na folha 135.

No Parecer que fundamentou a Decisão, o FCEA menciona que a matéria já foi analisada neste Conselho, que entendeu pela nulidade do desenquadramento dos contribuintes da condição de sociedades profissionais sem prévia notificação (Processo nº 030/060554/14, VISÃO MÉDICA LTDA).

Na ocasião, foi a Decisão do Colegiado submetida ao Secretário Municipal de Fazenda, que decidiu, calcado em parecer da Superintendência Jurídica (FSJU) pela necessidade de notificar-se previamente o contribuinte da mudança, reconhecendo ser “...legítima e legalmente amparada pelo art. 146 do CTN a mudança *ex officio* do critério jurídico adotado pela Fazenda Municipal em relação à forma de tributação do ISS das sociedades profissionais limitadas”, salientando contudo que os efeitos dessa mudança de critério jurídico somente poderiam ser aplicados com efeito *ex nunc*, a partir do recebimento da notificação.

Considerando que a decisão em tela, já definitiva, deve balizar a atuação da Administração Municipal na análise da questão, e a inexistência de notificação prévia do recorrente quanto ao desenquadramento, é o Parecer pelo CONHECIMENTO do RECURSO DE OFÍCIO e seu NÃO PROVIMENTO.

FCCN, 24 de julho de 2018.

  
 \_\_\_\_\_  
 Helton Figueira Santos  
 Representante da Fazenda





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030022526/2015  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 02/08/2018  
Hora: 09:57  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
Mat. 228.314-8

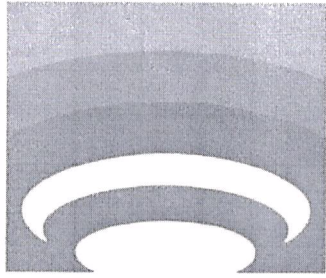
**Processo :** 030022526/2015      **Titular do Processo :** CENTRAL - CENTRO DE TRATAMENTO RENAL LTD  
**Data :** 24/08/2015      **Hora :** 13:33  
**Tipo :** NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO      **Atendente :** NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Requerente :** CENTRAL - CENTRO DE TRATAMENTO RENAL LTD  
**Observação :** IMPUGNAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº. 01016, DE 04/08/2015.

**Despacho : Ao**  
**Conselheiro, Sr. Celio de Moraes Marques para relatar.**

FCCN em 02 de agosto de 2018

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE





PREFEITURA  
**NITERÓI**

FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/022526/2015	22/01/19	<i>Marcelle Carneiro Mat. 242157-5</i>	162 <i>Marcelle Carneiro Mat. 242157-5</i>

Processo nº: 030/0022526/2015

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Recorrente: SSGR – SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO  
FAZENDÁRIA

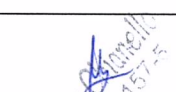
Recorrida: CENTRAL – CENTRO DE TRATAMENTO RENAL LTDA

EMENTA: ISS - NOTIFICAÇÃO DE  
DESENQUADRAMENTO DE SOCIEDADE  
UNIPROFISSIONAL COM PAGAMENTOS EM  
ALÍQUOTAS FIXAS – ALTERAÇÃO PARA REGIME DE  
APURAÇÃO E PAGAMENTO COM BASE NO  
MOVIMENTO ECONÔMICO – MUDANÇA DE CRITÉRIO  
JURÍDICO – RETROATIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE -  
ART. 146 DO CTN – DECISÕES REITERADAS DESTE  
COLEGIADO PELO NÃO ACOLHIMENTO DE COBRANÇAS  
RETROATIVAS - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO.

Trata a presente Notificação de nº 01016/15, lavrada em 04/08/2015 na mudança do critério jurídico de pagamento do ISS do regime de alíquotas fixas (Uniprofissional) para o regime de incidência sobre o movimento econômico auferido.

Firmou-se ainda na referida Notificação a cobrança do crédito tributário total de R\$ 92.506,38. Abarca o levantamento os faturamentos do meses de março/2010 a abril de 2013.



PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/022526/2015	22/01/19		1630

O FCEA decidiu pelo CONHECIMENTO E DEFERIMENTO do recurso voluntário.

A Douta representação Fazendária opina pelo Conhecimento e Desprovemento do Recurso de Ofício.

É o relatório.

Passo a proferir meu voto.

Em decisão exarada nos autos do processo 030/060554/2014, tendo como Requerente Visão Médica Ltda, a Fazenda Municipal reconheceu a impossibilidade de retroagir os efeitos da mudança acima descrita.

A decisão em comento, proferida sob a sistemática do art. 146 do CTN, urge como precedente para casos similares, unificando o entendimento neste colegiado acerca do assunto.

O ilustre civilista, professor Daniel Amorim assim define precedente: “é qualquer julgamento que venha a ser utilizado como fundamento de outro julgamento posteriormente proferido. É uma decisão judicial tomada em um caso concreto, que pode servir como exemplo para outros julgamentos parecidos.( Novo Código de Processo Civil – Leis 13.105/2015 e 13.256/2016 / Daniel Amorim Assumpção Neves. – 3. Ed. Rev., e ampl., - Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2016.)

Corroborando ainda, há os diversos julgados já emanados por este Colegiado em que se aplicou nos casos concretos (mudança de critérios) os precedentes da decisão emanada nos autos da Visão Médica Ltda. Na



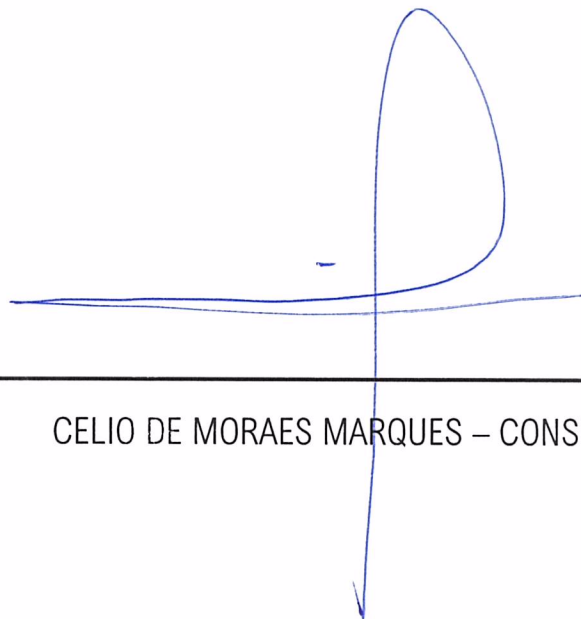


PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/022526/2015	22/01/19		164

ocasião, foi decidido por este órgão colegiado e submetido ao Sr. Secretário Municipal de Fazenda, baseado no parecer da Superintendência Jurídica para necessidade de Notificar-se previamente o contribuinte, reconhecendo ser “legítima e legalmente amparada pelo art. 146 do CTN a mudança *ex-officio*” salientando porém que “os efeitos dessa mudança somente poderiam ser aplicados com efeitos *ex-nunc* e a partir da notificação.”

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, pugno pelo Conhecimento e Desprovemento do recurso de ofício.

Niterói, 30/08/2018



---

CELIO DE MORAES MARQUES – CONSELHEIRO RELATOR





165  
Marcelle Chaves  
Mat. 242.157-5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/022526/15** DATA: - 30/08/2018

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1053º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 30/08/2018

**PRESIDENTE:** - Paulo Cesar Soares Gomes

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. Marcio Mateus Macedo
2. Alcídio Haydt Souza
3. Celio de Moraes Marques
4. Dr. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

**VOTOS VENCIDOS:** - Dos Membros sob o nºs. ( X )

**IMPEDIMENTO:** - Os dos Membros sob os nºs. ( x )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob os nº.s (X)

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - Sr. Celio de Moraes Marques

FCCN, em 30 de agosto de 2018.

Milcêia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-8





SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

146  
Marcelle  
Mat. 242157

ATA DA 1053ª Sessão Ordinária

DATA: - 30/08/2018

**DECISÕES PROFERIDAS**

Processo 030/022526/2015 – CENTRAL – CENTRO DE TRATAMENTO RENAL

**RECORRENTE:** - Central – Centro de Tratamento Renal Ltda

**RECORRIDO:** Fazenda Pública Municipal

**RELATOR:** - Sr. Celio de Moraes Marques

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, consequentemente, cancelando a Notificação nº 1016, datada de 08 de agosto de 2015. Pelo não provimento.

**EMENTA APROVADA**

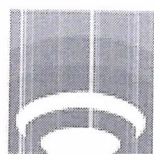
**ACÓRDÃO Nº. 2205/2018**

“ISS – NOTIFICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL COM PAGAMENTOS EM ALÍQUOTAS FIXAS – ALTERAÇÃO PARA REGIME DE APURAÇÃO E PAGAMENTO COM BASE NO MOVIMENTO ECONÔMICO – MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO – RETROATIVIDADE – IMPOSSIBILIDADE – ART. 146 DO CTN – DECISÕES REITERADAS DESTE COLEGIADO PELO NÃO ACOLHIMENTO DE COBRANÇAS RETROATIVAS – RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO.”

FCCN, em 30 de agosto de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE





**NITERÓI**

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

JGF  
Marcelle Cabrallo  
Mat. 242157-5

**RECURSO: - 030/022526/2015**

**"CENTRAL - CENTRO DE TRATAMENTO RENAL LTDA"**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

**MATERIA: - ISS DESENQUADRAMENTO - SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL**

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado, por unanimidade de votos, foi de negar provimento ao Recurso de Ofício, mantendo decisão recorrida, consequentemente, pelo seu improvimento.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 1º do art. 40 do Decreto nº.10487/09.

FCCN, em 30 de agosto de 2018.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO  
MUNICÍPIO DE NITERÓI  
PRESIDENTE







**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030022526/2015  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 05/09/2018  
Hora: 12:25  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*Nilceia de Souza Duarte*  
MAY 2018

Processo : 030022526/2015 Titular do Processo : CENTRAL - CENTRO DE TRATAMENTO RENAL LTDA  
Data : 24/08/2015 Hora : 13:33  
Tipo : NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Requerente : CENTRAL - CENTRO DE TRATAMENTO RENAL LTD  
Observação : IMPUGNAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº. 01016, DE 04/08/2015.

Despacho : Ao  
FCAD,

Senhora Diretora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. .107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes - FCCN), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

"ACÓRDÃO 2205/2018: - ISS - NOTIFICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL COM PAGAMENTOS EM ALÍQUOTAS FIXAS - ALTERAÇÃO PARA REGIME DE APURAÇÃO E PAGAMENTO COM BASE NO MOVIMENTO ECONÔMICO - MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO - RETROATIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ART. 146 DO CTN - DECISÕES REITERADAS DESTE COLEGIADO PELO NÃO ACOLHIMENTO DE COBRANÇAS RETROATIVAS - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO".

FCCN, em 05 de setembro de 2018

*Nilceia de Souza Duarte*  
MAY 22 2018

*de FCCN,*  
*Publicado D.O. de 27/09/18*  
*em 27/09/18*  
*FCAD, MRHS*

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

Handwritten text, possibly a signature or date, located in the lower center of the page. The text is faint and difficult to decipher.

0301022526115.

149

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
DESPACHOS DO PRESIDENTE DO FCCN

- 30/27938/15 - FRANCISCO ROMANO MOREIRA - 3º OFÍCIO DE NITERÓI. - "ACÓRDÃO Nº 2203/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 102 DA LEI 2597/08. COMBINADO COM O ART. 1º E 6º DO DECRETO 10767/2010 E ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 002/2011 - AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO."
- 30/27939/15 - FRANCISCO ROMANO MOREIRA - 3º OFÍCIO DE NITERÓI. - "ACÓRDÃO Nº 2204/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - INEXISTÊNCIA DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇO MODELO 2 - COM O ADVENTO DO DECRETO 10767/10, NO ART. 1º, INSTITUI-SE A NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS REVOGANDO-SE A EXIGIBILIDADE CONTIDA NO ART. 60 DO DECRETO 4652/85 - IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO."
- 30/22526/15 - CENTRAL - CENTRO DE TRATAMENTO RENAL LTDA. - "ACÓRDÃO Nº 2205/2018 - ISS - NOTIFICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL COM PAGAMENTO EM ALÍQUOTAS FIXAS - ALTERAÇÃO PARA REGIME DE APURAÇÃO E PAGAMENTO COM BASE NO MOVIMENTO ECONÔMICO - MUDANÇA DE CRITÉRIO JURÍDICO - RETROATIVIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ART. 146 DO CTN - DECISÕES REITERADAS DESTES COLEGIADOS PELO NÃO ACOLHIMENTO DE COBRANÇAS RETROATIVAS - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."
- 30/27928/15 - FRANCISCO ROMANO MOREIRA - 3º OFÍCIO DE NITERÓI. - "ACÓRDÃO Nº 2206/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA FISCAL - NÃO RECOLHIMENTO DA TLIF - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO TENDO COMO DATA DO FATO GERADOR A DATA EM QUE FOR LICENCIADA - MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DO

M.H.S.F.  
Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

Publicado em  
27/09/18

- ESTABELECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 126 INCISO IV, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 2597/08) - PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO."
- 30/27940/15 - FRANCISCO ROMANO MOREIRA - 3º OFÍCIO DE NITERÓI. - "ACÓRDÃO Nº 2207/2018 - AUTO DE INFRAÇÃO - MULTA FISCAL - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDEREÇO NO PRAZO LEGAL - AS CARACTERÍSTICAS CADASTRAIS DEVERÃO SER PERMANENTEMENTE ATUALIZADAS, DEVENDO O CONTRIBUINTE COMUNICAR QUALQUER ALTERAÇÃO DENTRO DE TRINTA DIAS A CONTAR DE SUA OCORRÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 98 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 2597/08) - PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO."
- 30/28423/17 - EUNICE SCHUWENCK DE SOUZA LIGEIRO. - "ACÓRDÃO Nº 2208/2018 - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO EXERCÍCIO DE 2016 - ART. 130 "IN FINE" DO CTN PREVÊ DE MODO EXPRESSO QUE APROVA DE QUITAÇÃO DO TRIBUTO CONSTANTE DO TÍTULO (ESCRITURA) AFASTA O ÔNUS TRIBUTÁRIO DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL, QUANTO AOS DÉBITOS ATÉ ENTÃO EXISTENTES - RECURSO DE OFÍCIO IMPROVIDO."
- 30/29426/15 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. - "ACÓRDÃO Nº 2217/2018 - RECURSO VOLUNTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ISS - SERVIÇOS TOMADOS DE COLETA, REMESSA E ENTREGA DE DOCUMENTOS - ART. 65, ANEXO III, ITEM 26, SUBITEM 26.01 DA LEI 2597/08 - FALTA DE RETENÇÃO DO ISS - NÃO SE VISTUMBRA QUALQUER OMISSÃO NA AUTUAÇÃO ORA CONTESTADA COM RELAÇÃO À COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DO ISS, ESTANDO ESCORREITO O ENTENDIMENTO FIRMADO NO SENTIDO DE QUE O ISS É TRIBUTO EXIGÍVEL PELO MUNICÍPIO ONDE SE REALIZA O FATO GERADOR, ENTENDIDO ESTE LOCAL NO QUAL HÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO PÚBLICO EM RETER O TRIBUTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 73, INCISO V, DA LEI 2628/08 - ATENDIDOS TODOS OS REQUISITOS PARA O LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO - IMPROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO."
- DESPACHO DO SECRETÁRIO
- 30/9115/18 - ALICE LEITE DA SILVA SOARES. - JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Ato do Secretário

No uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 11.316/2013 considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, e em conformidade com o parecer da PGM, HOMOLOGO E ADJUDICO o presente na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 24, XIII, da Lei 8666/1993 à favor de **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, sem custos aos cofres municipais, para a organização, o planejamento e a execução de Concurso Público para o preenchimento efetivo de profissionais, conforme exarado no administrativo nº 090/00560/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE  
Ato do Secretário

PORTARIA Nº 028/2018 - Designar para exercer a função de Fiscal no Contrato para a prestação de serviço de elaboração de projeto básico de intervenção urbanística por meio de estudo de tratamento paisagístico do programa "Ora do Centro Niterói", através do processo 080/002081/2018 os servidores:

- Fabrício Arriaga Tavares - mat. 42568
- Erika Brum Palma Pereira - mat. 1242.210-7

